



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

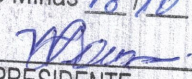
CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO NÚMERO 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG

APROVADO

Rio Pardo de Minas 18/10/2021


PRESIDENTE

Excelentíssima Senhora

NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

Senhora Presidente,

FERNANDO CLÁUDIO, Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo número 110, Inciso IV do Regimento Interno e demais disposições legais, que após deliberação do Soberano Plenário, se envie ofício ao excelentíssimo Senhor Astor José de Sá, Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

DECRETO Nº _____ /2021. “Dispõe sobre a alteração do Decreto nº055/2021, que Dispõe a concessão de diária de viagem aos Servidores Públicos Municipais de Rio Pardo de Minas – MG.”

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

JUSTIFICATIVA

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 2021.

Justifico a presente Indicação uma vez que o Decreto 055/2021 foi sancionado em 11 de setembro de 2013, ficando assim muito defasado os valores das diárias, devido o grande índice de inflação que ocorreu durante este período.

Relata a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que:

Art. 8º [...]

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;"

Não caracterizando aumento de despesas.

Informo que foi relatado pelos servidores, que por diversas vezes que precisaram se deslocar e pernoitar em outros municípios, os mesmos tiveram que completar o valor das diárias do próprio bolso, uma vez que o valor da diária recebida não é suficiente para arcar com a despesa da diária integral.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por força do parágrafo 1º do Artigo 61 da Constituição Federal, sendo o único motivo ensejador do encaminhamento desta Indicação.

"Art. 61 [...]"

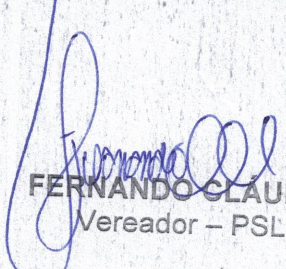
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
[...]

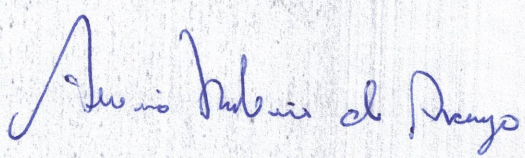
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Segue modelo do Decreto em anexo.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Senhorias,

Antecipo Agradecimentos,


FERNANDO CLAUDIO
Vereador - PSL





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DECRETO Nº ____/2021.

DECRETO Nº ____/2021. "Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 055/2021, que Dispõe a concessão de diária de viagem aos Servidores Públicos Municipais de Rio Pardo de Minas – MG."

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e no exercício regular do cargo,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 1189 de 15 de fevereiro de 2001, em especial ao Artigo 12º, Parágrafo Único,

CONSIDERANDO a defasagem dos valores estabelecidos na tabela de que o Art. 1º do Decreto nº 055/2013;

COSIDERANDO ainda a aprovação da Lei Municipal nº 1469/2010 de 16/03/2010, em especial aos Artigos 1º e 2º;

DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 1º - Fica regulamentada a nova tabela de valores para a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais de Rio Pardo de Minas, estabelecidas conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCALIDADES	PARCELAS	NÍVEL			
			I	II	III	IV
01	Cidades até 50.000 habitantes	PA	48,00	55,00	60,00	100,00
		PP	40,00	65,00	90,00	150,00
		DI	88,00	110,00	150,00	250,00
02	Cidades acima de 50.000 habitantes	PA	80,00	90,00	62,00	165,00
		PP	80,00	90,00	125,00	250,00
		DI	160,00	180,00	187,00	414,00
03	Capitais	PA	130,00	136,00	100,00	250,00
		PP	150,00	154,00	200,00	375,00
		DI	180,00	290,00	300,00	625,00

NÍVEL I – Cargos até 1º Grau (Motorista e Auxiliares de Serviços)

NÍVEL II – Cargos até o 2º Grau (Chefes de Setores/Departamentos e Coordenadores)

NÍVEL III – Cargos de Nível Superior (Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos);

NÍVEL IV – Chefe do Executivo (Prefeito Municipal).

PA – Parcela de Alimentação;

PP – Parcela de Pousada;

PI – Parcela Integral.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

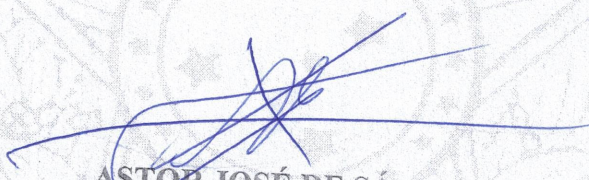
CNPJ 25.216.151/0001-02

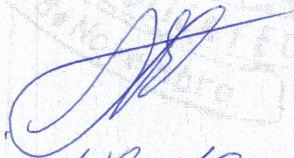
Art. 2º A tabela de diárias citada no caput do Artigo anterior, será reajustada a critério do prefeito municipal através de Decreto.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, _____ de _____ de 2021.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal


RECEBI 18.10.2021

Assinatura de Aracy de Araújo

Assinatura

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento

DECRETO N.º 055/2013

"Dispõe sobre a Alteração do Decreto N° 047/2012 de 04/07/2012 que dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos Servidores Públicos Municipais de Rio Pardo de Minas - MG."

JOVELINO PINHEIRO COSTA, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e no exercício regular do cargo,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 1186 de 15 de fevereiro de 2001, em especial ao Artigo 12º, parágrafo único,

CONSIDERANDO a defasagem dos valores estabelecidos na tabela de que trata o Art. 1º do Decreto N° 047/2012 de 04/07/2012;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação da Lei Municipal N° 1.469/2010 de 16/03/2010, em especial aos Artigos 1º e 2º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a nova tabela de valores para a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais de Rio Pardo de Minas, estabelecidas conforme tabela abaixo:

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NÍVEL			
		I	II	III	IV
Cidades de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	26,00	30,00	50,00	100,00
	PP	30,00	40,00	100,00	150,00
	DI	56,00	70,00	150,00	250,00
Cidades acima de 50.000 habitantes (Exceto Capitais)	PA	47,00	52,00	62,00	165,00
	PP	60,00	65,00	125,00	250,00
	DI	107,00	117,00	187,00	415,00
Capitais	PA	62,00	65,00	100,00	250,00
	PP	125,00	135,00	200,00	375,00
	DI	187,00	200,00	300,00	625,00

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento

Nível I

Cargos até 1º Grau (Motoristas e Auxiliares de Serviços)

Nível II

Cargos até o 2º Grau (Chefes de Setores/Departamento e Coordenadores)

Nível III

Cargos de Nível Superior (Vice-Prefeito, Secretários e Secretários-Adjuntos);

Nível IV

Chefe do Executivo (Prefeito Municipal);

PA / Parcela de Alimentação

PP / Parcela de Pousada

DI / Diária Integral

Art. 2º - A tabela de diárias citado no caput do artigo anterior, será reajustado a critério do prefeito municipal através de Decreto.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 11 de Setembro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal